

A nova Lei do Whistleblowing

Legal Update

A partir de **Junho de 2022** entra em vigor o **Regime Geral de Protecção de Denunciantes de Infracções** e o **Regime Geral da Prevenção da Corrupção**. Saiba mais neste legal update.

QUAIS AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS?

Regime Geral de Protecção de Denunciantes de Infracções

(Lei n.º 93/2021)

As **pessoas colectivas**, incluindo o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público, **que empreguem 50 ou mais trabalhadores são obrigadas a dispor de canais de denúncia interna**.

Os canais de denúncia interna permitem a apresentação de denúncias, anónimas ou com identificação do denunciante, por escrito e/ou verbalmente

A denúncia pode ser apresentada com recurso a meios de autenticação electrónica com cartão de cidadão ou chave móvel digital

Caso seja admissível a denúncia verbal, os canais permitem a sua apresentação por telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial

Regime Geral da Prevenção da Corrupção

(Decreto-Lei n.º 109-E/2021)

Aplicável às **pessoas colectivas** (sociedades, fundações ou associações) **que empreguem 50 ou mais trabalhadores** e às sucursais em território nacional de pessoas colectivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Deste regime resultam certas obrigações para as entidades abrangidas, como:

1. A obrigatoriedade de implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua:

um **plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas** (PPR)

um **código de conduta**, que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de actuação em matéria de ética profissional, que abranja as normas penais relativas à corrupção

um **programa de formação interno**, relativo às políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infracções conexas implementados pela empresa

um **canal de denúncias**, que permita a apresentação e o seguimento de denúncias de actos de corrupção e infracções conexas

2. A obrigatoriedade de designar, como elemento da direcção ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo.

3. A obrigatoriedade de implementar mecanismos de avaliação do programa normativo.

O não cumprimento das obrigações acima mencionadas poderá consubstanciar a prática de contra-ordenações, na decorrência das quais poderão ser aplicadas coimas e, ainda, sanções acessórias.

Groundbreaking Legal Trusts.

Simple.

Saiba mais em sociedadeadvogados.eu

